

adequado, não podendo ser-lhes dada qualquer outra utilização ou destino diferente do atrás assinalado.

Cláusula 7.^a

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* da cláusula 5.^a, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de apetrechamento.

2 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 3 da cláusula 3.^a, caso as participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas na execução do competente programa de apetrechamento, a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.^a

Obrigação do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.^a

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.^a

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 11.^a

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.^a série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

26 de Maio de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Taekwon-Do, *Júlio Manuel Milheiro Costa*.

ANEXO I

Programa de apetrechamento a compartilhar abrangido pelo contrato

Apetrechamento desportivo para apoio ao desenvolvimento da prática desportiva — identificação — quatro plamas de 42 ".

Equipamento administrativo — identificação:

Base de dados de gestão de atletas;
Impressora de cartões plásticos.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 14 325/2006

1 — Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado em Direito João Frederico Tavares da Cunha Taborda para prestar funções de assessoria no meu Gabinete, na área da sua especialização, com a remuneração e demais regalias equiparadas às de adjunto, incluindo despesas de representação.

2 — A presente colaboração tem a duração de um ano, prorrogável e renovável a todo o tempo por qualquer das partes.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Junho.

19 de Junho de 2006. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Ascenso Luís Seixas Simões*.

Secretaria-Geral

Rectificação n.º 1064/2006

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.^a série, n.º 89, de 9 de Maio de 2006, rectifica-se que, no despacho conjunto n.º 386/2006 (2.^a série), no n.º 1 do 1.º parágrafo, onde se lê «Os ajustamentos a fazer nessa fase (denominada VTS)» deve ler-se «Os ajustamentos a fazer nessa fase (denominada VTS)», ou (VTS linha)» e, no n.º 2, alínea *a)*, onde se lê «A imediata implementação, nos termos mencionado das medidas necessárias à realização da plataforma VTS» deve ler-se «A imediata implementação, nos termos mencionados, das medidas necessárias à realização da plataforma VTS' ou VTS Linha».

26 de Junho de 2006. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Direcção-Geral de Viação

Despacho n.º 14 326/2006

Comunicação CITV-DGV através de correio electrónico

O volume crescente de informação trocada entre os centros de inspecção técnica de veículos (CITV) e os serviços desta Direcção-Geral, e a necessidade de a mesma informação ser tratada rapidamente, torna necessária a adopção de soluções informáticas já amplamente divulgadas e eficientes.

Com vista a simplificar os procedimentos de comunicação de informação entre as entidades autorizadas detentoras de centros de inspecção e esta Direcção-Geral, foi criado o endereço de correio electrónico *citv@dgv.pt*.

A utilização deste meio de comunicação para a troca de informação entre a DGV e os CITV permitirá aumentar a eficiência dos serviços, constituindo um elemento de simplificação importante.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 550/99, de 15 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — A actualização da informação indicada no anexo do presente despacho é feita através de comunicação para o endereço de correio electrónico *citv@dgv.pt*.

2 — No campo «Assunto» de cada mensagem de correio electrónico remetida para a DGV no âmbito do presente despacho deve ser indicado o nome da entidade autorizada e ou CITV (através do respectivo código), sendo ainda feita referência à alteração ou alterações a que a mensagem se reporta.

3 — O presente despacho não é aplicável à comunicação de dados para efeitos do estabelecido nos despachos n.ºs 17 492/2001 (2.^a série), de 21 de Agosto, e 21 340/2001 (2.^a série), de 13 de Outubro.

4 — O presente despacho entra imediatamente em vigor.

20 de Junho de 2006. — O Director-Geral, *Rogério Pinheiro*.

ANEXO

1 — Endereços de entidades autorizadas ou centros de inspecção ou ACE, respectivos contactos telefónicos/fax, endereço de correio electrónico.

2 — Designação ou alteração de director técnico da entidade autorizada, para efeitos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 550/99, de 15 de Dezembro.

3 — Designação ou alteração de responsável da qualidade da entidade autorizada, para efeitos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 550/99, de 15 de Dezembro.

4 — Designação ou alteração de responsável técnico de centro de inspecção, nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 550/99, de 15 de Dezembro (comunicação a efectuar no prazo de vinte e quatro horas, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo e diploma).

5 — Horário de funcionamento de centro de inspecção (comunicação a efectuar no prazo de vinte e quatro horas, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 550/99, de 15 de Dezembro).

6 — Intervenções referidas no n.º 1 do despacho n.º 876/2003, de 16 de Janeiro (comunicação a efectuar com uma antecedência de pelo menos quarenta e oito horas em relação à data em que se vai dar início à intervenção, nos termos do n.º 2 do mesmo despacho).

7 — Entrada inicial em funcionamento ou substituição de equipamentos referidos nos n.ºs 4 e 5 do despacho n.º 876/2003, de 16 de Janeiro (comunicação a efectuar no prazo de vinte e quatro horas